



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 314, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o inciso LVII - Responsável Técnica do PNAE no art. 28 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)
(...)
LVII - RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PNAE - 1,0 SRM; (...)"
(NR)

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para designação da função de que trata o art. 1º são as constantes do Anexo I desta Lei e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 11 de Maio de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 314/2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, mediante a criação de função de Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A criação da referida gratificação justifica-se em razão da complexidade, da responsabilidade técnica e da ampliação das atribuições exercidas pela servidora designada como Responsável Técnica do PNAE, especialmente diante das diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE/PNAE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Nos termos da normativa federal, compete à nutricionista responsável técnica não apenas o planejamento de cardápios nutricionalmente adequados, mas também a coordenação, execução e avaliação das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no âmbito escolar, consideradas eixo estruturante do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As atribuições compreendem, ainda, o desenvolvimento de estratégias pedagógicas contínuas e intersetoriais junto à comunidade escolar, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, à prevenção de agravos nutricionais e ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, a Responsável Técnica assume atividades de elevada responsabilidade funcional, tais como a supervisão da qualidade dos alimentos fornecidos nas unidades escolares, o acompanhamento do cumprimento das legislações sanitárias e nutricionais vigentes, a elaboração de relatórios técnicos, a capacitação das equipes responsáveis pela alimentação escolar e o acompanhamento da execução contratual relacionada ao fornecimento da merenda escolar.

Destaca-se, ainda, o aumento do número de turmas de educação infantil em tempo integral nas unidades escolares do Município, circunstância que ampliou significativamente a demanda de acompanhamento técnico, planejamento e organização das refeições ofertadas diariamente aos estudantes.

Ressalta-se também que o quantitativo de profissionais atualmente disponível não acompanha os parâmetros numéricos mínimos de referência previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas, ocasionando acúmulo de atribuições e aumento da responsabilidade técnica da servidora designada.

Dessa forma, a criação da gratificação mostra-se necessária para reconhecer a relevância estratégica da atuação da nutricionista responsável técnica do PNAE, bem como para assegurar a adequada execução das políticas públicas de alimentação e nutrição no ambiente escolar.

Registra-se, por fim, que a criação da função gratificada objeto deste Projeto de Lei está acompanhada do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 25/2026, observando-se as exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.

Em razão do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 11 de Maio de 2026.
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL Nº 314/2026.

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.998/2011.

LVII - RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PNAE

VALOR: 1,0 SRM

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar cardápios em conformidade com as normas no PNAE;
- Coordenar a execução e a avaliação das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no âmbito escolar;
- Desenvolver estratégias pedagógicas contínuas, intersetoriais e articuladas com a comunidade escolar, promovendo hábitos alimentares saudáveis, prevenção de agravos nutricionais e fortalecimento da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- Supervisionar a qualidade dos alimentos nas unidades escolares;
- Garantir o cumprimento das legislações sanitárias e nutricionais;
- Elaborar relatórios técnicos e capacitações para as equipes responsáveis pela merenda escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Cumprir carga horária do cargo;

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Ser ocupante do cargo de Nutricionista;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 6QE5NCL4GI4VCC3